



PROCESSO Nº : 14.255-7/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESPONSÁVEL : JACÓ ALFONSO HORN E JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Contas Anuais de gestão – exercício de 2011 - Quitação. Prefeitura Municipal de Castanheira. Parecer pela quitação da multa imposta aos Senhores Jacó Alfonso Horn e José Antunes de França e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 4.659/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão Municipal da prefeitura de Castanheira – exercício de 2011 – sob a responsabilidade do Sr. José Antunes de França.
2. Por meio do Acórdão nº 513/2012 (fls. 840/842), o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas Contas, aplicando ao gestor, Sr. José Antunes de França, multa no valor de 55 UPFs/MT, e ao Sr. Jacó Alfonso Horn, multa no valor de 33 UPFs/MT, em vista das irregularidades constatadas.
3. Verificado o recolhimento das multas (fls. 855/856), o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere sejam os interessados julgados quites, com as



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.: 861

Rub.:

respectivas baixas no Cadastro de Sanções.

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pelas **quitações das multas** impostas aos **Senhores** Jacó Alfonso Horn e José Anines de Fraça, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação dos seus pagamentos, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de novembro de 2012.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente.

Ricardo Corrêa da Costa

Assessoria Especializada II

Matrícula 000689

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.